



Número: **1043529-43.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ERNANDO CARDOSO (AUTOR)	
7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI (AUTOR)	
	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

	<p>SILENO REZENDE TAVARES (ADVOGADO(A)) ALBERTO HABER (ADVOGADO(A)) HELIO MORETZOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ARI JOSE SANT ANNA FILHO (ADVOGADO(A)) BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO(A)) FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) DENIS KALLER ROTHSTEIN (ADVOGADO(A)) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO(A)) IVONE MARIA GRANDO (ADVOGADO(A)) JOSELAINÉ SOUZA DA COSTA (ADVOGADO(A)) MARINA SAENZ HERNANDEZ (ADVOGADO(A)) CAMILA BOSSAY ASSUMPCAO FASSA (ADVOGADO(A)) GILBERTO DA LUZ (ADVOGADO(A)) MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO(A)) DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO (ADVOGADO(A)) HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA (ADVOGADO(A)) LARISSA SANTORE AMORIM (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) LUCIO PICOLI PELEGRINELI (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ADIEL FABRYCIO VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))</p>
--	---

Outros participantes	
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA (INTERESSADO)	
	CESAR YUKIO MORAIS NOZAKI (ADVOGADO(A))
A. DA SILVA JUNIOR UNIFORMES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGUILERA AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENIS KALLER ROTHSTEIN (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO TIGRAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMERCIO DE MADEIRAS PAINEIRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARINA SAENZ HERNANDEZ (ADVOGADO(A))
SOMPO SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU CERBARO (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
FORTUNATO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
202440741	28/07/2025 18:47	Juntada de Petição de manifestação	Relatório Complementar de Fase Administrativa	Manifestação
202440783	28/07/2025 18:47	Sem movimento	1. Relação consolidada de credores - 7Sete Agroindustrial	Outros documentos
202440789	28/07/2025 18:47	Sem movimento	2. Memória de cálculo - credores	Outros documentos
202447301	28/07/2025 19:49	Juntada de Petição de manifestação	Relação de credores - retificada	Manifestação
202447302	28/07/2025 19:49	Sem movimento	Relação de credores consolidada - retificada.	Outros documentos



RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR

PROCESSO N. 1043529-43.2023.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

RECUPERANDA: 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP

505.317

JULHO/2025

+ 55 65 3359-4531
contato@valorizeadmjudicial.com
www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205
Ed. SB Medical & Business Center
Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2 ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO	7
2.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	7
2.2 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE	9
3 CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	53
4 REQUERIMENTOS	60





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 1043529-43.2023.8.11.0041

RECUPERANDA: 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, na qualidade de Administradora Judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no §2º do artigo 7º e c/c artigo 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, bem como no artigo 1º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR** da Recuperação Judicial da empresa 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI, na forma a seguir exposta:

Página 3





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao múnus de que está investida, esta Administração Judicial vem, respeitosamente, apresentar o presente Relatório de Fase Administrativa Complementar, em atenção aos desdobramentos processuais que alteraram a configuração original do feito.

A elaboração deste laudo decorre de duas alterações processuais de suma importância: a exclusão do recuperando Ernando Cardoso do polo ativo da demanda em 12/07/2024, constante no id. 162103593, e a subsequente expedição de um novo edital, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (id. 195336428).

Sabe-se que a referida publicação reabriu o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações e divergências de crédito diretamente a esta Administração Judicial, retomando-se, assim, a fase administrativa de verificação de crédito.

Dessa forma, o escopo do presente laudo cinge-se à análise das novas habilitações e divergências de crédito protocoladas neste segundo momento processual.

Importante ressaltar que, embora intimada, a Recuperanda 7Sete Agroindustrial não apresentou documentação adicional que justificasse uma alteração substancial na análise previamente realizada por esta Auxiliar.





Por essa razão, o teor do Relatório de Fase Administrativo anteriormente apresentado (Id. 156367417) permanece hígido e ratificado em seus aspectos fáticos e contábeis, ressaltando-se apenas o que segue. As únicas alterações promovidas por este laudo complementar são:

- a. A exclusão definitiva de eventuais créditos nos quais o Sr. Ernando Cardoso figurava como devedor; e
- b. A análise e o parecer sobre as novas manifestações de credores recebidas após a publicação do segundo edital, que serão detalhadas no tópico subsequente.

Pois bem.

Como é sabido, compete à Administradora Judicial, após o recebimento das divergências e habilitações de crédito, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, realizar a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, e dos requerimentos formulados administrativamente pelos credores.

Nesse contexto, é relevante mencionar a Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, a qual oferece diretrizes específicas acerca da elaboração do relatório. Entre os diversos aspectos abordados, destaca a importância de uma análise minuciosa a ser realizada pela Auxiliar do Juízo, que deverá fornecer uma explicação detalhada dos motivos que levaram à inclusão, modificação ou exclusão dos créditos da lista de credores.





Assim, considerando que o edital a que se refere o artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado no IOMAT, edição de n. 28.997 (id. 195336428), em 27/05/2025, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de divergências e habilitações (art. 7º, § 1º c/c art. 189, § 1º, I da LRF), iniciou em 28/05/2025 e findou em 11/06/2025 (quarta-feira).

Nesse íterim foram encaminhadas, tempestivamente, 14 (quatorze) solicitações de retificação da lista de credores entre pedidos de inclusão, modificação ou exclusão de créditos, as quais serão individualmente analisadas no decorrer do presente relatório, sendo elas:

1. Banco ABC do Brasil;
2. Banco Bradesco S/A;
3. Banco C6;
4. Banco do Brasil S.A;
5. Banco Safra S/A;
6. Banco Votorantim S.A;
7. Caramori Comercio de Caminhões Ltda.;
8. Comércio de Madeiras Ltda.;
9. Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred Ltda;
10. Diego Garcia Junior;
11. Itaú Unibanco S.A;
12. Pantanal Agrícola S.A;





13. Ricardo Viana Braga;

14. Super Terras Participações S.A.

Assim, apresenta-se, a seguir, a análise de todas as divergências/habilitações de créditos tempestivamente recebidas.

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme consta no edital expedido à id. 194716728, a relação de credores retificada apresentada pela Recuperanda está consolidada da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Percentual	Valor por Classe
Classe I – Trabalhista	7	0,08%	R\$ 55.773,15
Classe II – Garantia real	2	10,56%	R\$ 7.342.464,66
Classe III - Quirografário	93	84,70%	R\$ 58.921.324,35
Classe IV – ME/EPP	16	4,66%	R\$ 3.241.837,59
TOTAL GERAL	118	100%	R\$ 69.561.399,75





Do perfil dos créditos apresentados, verificou-se que a maior classe credora é a classe III – Quirografária, com 84,70% do montante total da dívida originária de financiamento, empresas e pessoas jurídicas, que são fornecedores de capital de giro, produtos, cooperativa e serviços, totalizando a quantia de R\$ 58.921.324,35 (cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), dividido em 93 (noventa e três) credores.

A segunda classe credora é a II – Garantia Real, com o crédito de R\$ 7.342.464,66 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 10,56% do total do passivo concursal, consubstanciadas em crédito de compras de máquinas/insumos agrícolas para o custeio da safra com empresas do comércio.

A classe IV – ME/EPP corresponde ao montante de R\$ 3.241.837,59 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) divididos entre 16 (dezesesseis) credores.

Já a classe I - Trabalhista, constitui 0,06% da dívida, perfazendo a quantia de R\$ 55.773,15 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos) distribuído em 7 (sete) credores.





2.2. JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE

Alis Caminhões Ltda.	
CNPJ: 17.988.730/0001-45	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III - R\$ 1,495.65 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
PRETENSÃO DO CREDOR	Pugna pela habilitação de crédito nos termos apresentados pela Recuperanda.
MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA	A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





FUNDAMENTAÇÃO

Apresentou duas notas fiscais emitidas em 07/06/2023: (i) NF n. 13749 no valor de R\$ 905,60 (novecentos e cinco reais e sessenta centavos); e (ii) NF n. 27545 no valor de R\$ 3.580,45 (três mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Todavia, considerando que os valores indicados não se encontram atualizados, conforme preconiza o art. 9, II da LRF, esta Auxiliar procede, de ofício, à atualização do crédito, que passa a corresponder ao montante de R\$ 4.721,65 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

CONCLUSÃO

Divergência parcialmente acolhida para manutenção do crédito na classe III – Quirografário e majoração do valor para R\$ 4.721,65 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 4.721,65.

DA RELAÇÃO DO AJ





Banco ABC Do Brasil	
CNPJ: 28.195.667/0001-06	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III - R\$ 566.835,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
PRETENSÃO DO CREDOR	Aduz que a cédula de crédito bancário de n. 7677220, em virtude de sua garantia pelos instrumentos específicos de cessão fiduciária, deve ser excluída da relação de créditos sujeitos à recuperação judicial, em razão de sua natureza extraconcursal.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa elucidar que o artigo 49 da LRF dispõe que se submeterá aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. No caso em questão trata-se de Cédula de Crédito Bancário de n. 7677220 com cessão fiduciária de títulos e cessão fiduciária de duplicatas e direitos. Nessa toada, destaca-se que o art. 66-B, § 3.º da Lei Federal n.º 4728/95 (introduzido pela Lei Federal n.º 10.931/2004) ampliou o escopo das garantias fiduciárias ao se referir genericamente a alienação e cessão como propriedade fiduciária. Ademais, como uma exceção à regra geral, o legislador explicitamente excluiu os credores listados no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 dos efeitos da recuperação judicial. Nesses termos, o STJ afirma que, "os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, por se constituir propriedade do credor, não se submetem à recuperação judicial da empresa, nos termos do enunciado da Súmula 480 desta Corte" (AgInt no AREsp n.





2.090.386/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023). **É importante ressaltar que somente uma parcela da CCB é classificada como extraconcursal, uma vez que o contrato de cessão fiduciária de títulos estipula um limite para a garantia desses créditos, estabelecendo que apenas 10% do valor principal das obrigações estão protegidos, conforme especificado na cláusula IV, letra "c". Da mesma forma, o contrato particular de cessão fiduciária de duplicatas e direitos determina que o montante total das duplicatas garantidas deve representar no mínimo 10% do valor principal das obrigações, conforme disposto nas cláusulas IV, itens "D" e "D1".** Dessa maneira, considerando que a garantia abrange apenas uma fração do crédito, ou seja, 20%, o restante, correspondente a 80%, fica sujeito ao processo de recuperação judicial, porquanto destituído de garantia. Nesse sentido, o enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal assenta que "O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial."





CONCLUSÃO

Divergência parcialmente acolhida para reconhecimento da extraconcursalidade de R\$ 55.670,26 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 20% da CCB n. 7677220, ante a existência de cessão fiduciária, e a manutenção de 80% do valor total da obrigação, devendo constar o valor de R\$ 222.681,04 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 222.681,04.





Banco Bradesco S/A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe II - R\$ 2.017.963,77 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

PRETENSÃO DO CREDOR

Afirma que o seu crédito foi arrolado em valor divergente do efetivamente devido, sendo necessária a retificação nos seguintes moldes: (i) R\$ 8.458,46, na classe quirografária referente ao cartão de crédito de final n. 6739, de titularidade de 7Sete Agroindustrial; ii) referente aos créditos extraconcursais, afirma que as CCBs n. 2911428180, 2911517247 e 004927338, emitidas por 7Sete Agroindustrial, possuem alienação fiduciária de bens móveis, de modo que não devem se sujeitar ao procedimento recuperacional.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

As CCBs n. 2911428180, 2911517247 e 004927338, firmadas entre a credora e a devedora possuem cláusula de alienação fiduciária, desta forma, dada a extraconcursalidade prevista no artigo 49, §3º da LRF, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional. Nesta toada, o entendimento exarado pelo STJ no REsp 1660893, salienta que “apesar de o recorrido ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, por expressa disposição do artigo 49, parágrafo 3º, da LFR, não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme decisão a ser proferida pelo juízo em que se processa a recuperação judicial da recorrente”. Neste sentido, dada a essencialidade dos bens reconhecida pelo juízo à id. 141899181, apesar de se tratar de um crédito extraconcursal, estes se encontram “protegidos” pelo período de blindagem. Não obstante a isto, o credor apresentou o saldo atualizado do débito relacionado ao cartão de crédito





CONCLUSÃO

de titularidade da Devedora, que somava, até a data do pedido, a quantia de R\$ 8.458,46, portanto, devendo constar na classe III – Quirografária.

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 8.458,46 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 8.458,46.





Banco C6 S.A.

CNPJ: 31.872.495/0001-72

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III - R\$ 1.464.709,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos).

PRETENSÃO DO CREDOR

A credora requer a minoração do seu crédito para R\$ 1.371.315,55 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) com a permanência na classe III.

**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





FUNDAMENTAÇÃO

Encaminhou Cédula de Crédito Bancário n. 21391261, firmada entre a credora e a devedora, no valor principal de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), prevendo multa moratória de 2% sobre o valor inadimplido e juros de mora de 1% ao mês, com vencimento final em 18/11/2024. Consta, ainda, o Sr. Ernando Cardoso como devedor solidário. Conforme apurado, o valor atualizado do referido título corresponde a R\$ 1.371.315,55.

CONCLUSÃO

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 1.371.315,55 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 1.371.315,55.

DA RELAÇÃO DO AJ





Banco do Brasil S.A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe II - R\$ 4.199.378,01 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavo) – Classe III - R\$ 4.328.443,59 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

PRETENSÃO DO CREDOR

Pugna pela retificação do crédito para que conste: (i) R\$ 4.540.797,25, na classe II – Garantia Real decorrente da operação n. 4626348 e; ii) R\$ 4.226.707,25, na classe III – Quirografário referente as operações de n. 237306080, 62339, 81348112, 93147372, 92434148 e 66284.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

A credora apresentou os seguintes documentos: (i) Cédula de Crédito Bancário n. 4626348, firmada entre as partes, no valor principal de R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais), prevendo juros remuneratórios durante a adimplência, multa de 2% sobre o valor inadimplido e juros de mora de 1% ao mês, com vencimento da primeira parcela em 10/06/2023. Consta como garantia penhor cedular de 1º grau sobre 4.000.000 (quatro milhões) de kg de soja em grãos, a granel, bem como o aval do Sr. Ernando Cardoso; (ii) Aditivos ao contrato de financiamento n. 237306080 com ajuste do valor financiado para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões); (iii) Cheque Ouro Empresarial vinculado à conta n. 62339, representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 4617571, com vencimento em 30/05/2018 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como avalista o Sr. Ernando Cardoso, além do respectivo termo de adesão; (iv) Termo de adesão relativo à conta de n. 66284-4 em nome da empresa Ernando





Cardoso EPP; (v) Extratos de cartão de crédito referentes às operações nº 81348112 e 93147372; (vi) Em relação à operação nº 92434148, não foi apresentado o instrumento contratual nem atualização do crédito. **Considerando a exclusão do produtor Ernando Cardoso do polo passivo do processo, todos os créditos em que figura como devedor devem ser desconsiderados. Nesse contexto, impõe-se a exclusão da operação vinculada à conta n. 66284-4, de titularidade da empresa Ernando Cardoso EPP. Do mesmo modo, a operação n. 92434148 deve ser desconsiderada diante da ausência do respectivo contrato e da falta de atualização do valor devido, o que impossibilita sua verificação.** Após a depuração dos créditos e a análise dos documentos remanescentes, esta Administração Judicial apurou o saldo devido pela Recuperanda, no montante de R\$ 4.540.797,25, a ser incluído na Classe II –Garantia Real, e R\$ 4.226.411,07, a ser alocado na Classe III – Quirografário.





CONCLUSÃO

Divergência parcialmente acolhida para que conste como credora de R\$ 4.540.797,25, na classe II – Garantia Real e R\$ 4.226.411,07, na classe III – Quirografário.

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe II – Garantia Real no valor de R\$ 4.540.797,25 e III – Quirografário, na quantia de R\$ 4.226.411,07.

DA RELAÇÃO DO AJ





Banco Safra S/A

CNPJ: 58.160.789/0001-28

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Classe III - R\$ 2.947.108,15 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais e quinze centavos).

PRETENSÃO DO CREDOR

Aduz que o seu crédito foi arrolado em valor divergente do efetivamente devido, sendo necessária a retificação nos seguintes moldes: (i) exclusão parcial dos créditos oriundos das CCBs n. 2120126, 2120207 e 2139595, nos limites das garantias, devendo constar R\$ 1.047.291,09; (ii) exclusão total do crédito oriundo da CCB n. 327777559; (iii) a retificação do valor em relação a CCB n. 30235 para que conste R\$ 1.017.219,84.

**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





FUNDAMENTAÇÃO

A CCB n. 327777559, firmada entre a credora e as devedoras possui cláusula de alienação fiduciária, desta forma, dada a extraconcursalidade prevista no artigo 49, §3º da LRF, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional. Nesta toada, o entendimento exarado pelo STJ no REsp 1660893, salienta que “apesar de o recorrido ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, por expressa disposição do artigo 49, parágrafo 3º, da LFR, não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme decisão a ser proferida pelo juízo em que se processa a recuperação judicial da recorrente”. Neste sentido, dada a essencialidade dos bens reconhecida pelo juízo à id. 141899181, apesar de se tratar de um crédito extraconcursal, estes se encontram “protegidos” pelo período de blindagem. No tocante as CCB's 2120126, 2120207 e 2139595, encontram-se garantidas parcialmente por cessão fiduciária de duplicatas e direitos a aplicações financeiras. Dessa maneira, considerando que a garantia abrange apenas uma fração do crédito, o restante, fica sujeito ao processo de recuperação judicial, porquanto destituído de garantia. **Nesse sentido, o enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal**





assenta que "O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.". Por fim, no que tange à Cédula de Crédito Bancário (CCB) n. 30235, esta não se enquadra nas hipóteses de crédito extraconcursal ou com garantia real. Desta forma, o crédito correspondente deve ser classificado como quirografário, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial,

CONCLUSÃO

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 2.064.510,93 (dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e noventa e três centavos) na classe III – Quirografário.

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 2.064.510,93.

DA RELAÇÃO DO AJ





Banco Votorantim S.A.

CNPJ: 31.872.495/0001-72

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Classe III - R\$ 117.385,08 (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

PRETENSÃO DO CREDOR

A credora requer a majoração do seu crédito para R\$ 124.076,17 (cento e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e dezessete centavos), referente ao saldo contratual do contrato de n. 10234711, com a permanência na classe III.

**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





FUNDAMENTAÇÃO

Apresentou atos constitutivos, procuração e substabelecimento, assim como Cédula de Crédito Bancário n. 10234711, emitida em 27/10/2020 em favor da Recuperanda 7Sete Agroindustrial, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), prevendo multa compensatória de 2% sobre o valor inadimplido e juros de mora de 1% ao mês, em 30 parcelas mensais. Conforme apurado, o valor atualizado até a data do pedido perfaz a monta de R\$ 124.076,17 (cento e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e dezessete centavos).

CONCLUSÃO

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 124.076,17 (cento e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e dezessete centavos).

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 124.076,17.

DA RELAÇÃO DO AJ





Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.

CNPJ: 36.885.537/0001-23

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Classe IV - R\$ 278.354,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

PRETENSÃO DO CREDOR

Requer a retificação do valor do crédito para que conste R\$ 454.912,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





FUNDAMENTAÇÃO

Apresentou 19 (dezenove) notas fiscais: (i) NF n. 4460 no valor de R\$ 23.660,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta reais), emitida em 12/06/2023; (ii) NF n. 4482 no valor de R\$ 24.171,00 (vinte e quatro mil e cento e setenta e um reais), emitida em 15/06/2023; (iii) NF n. 4536 no valor de R\$ 9.425,50 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), emitida em 28/06/2023; (iv) NF n. 4548 no valor de R\$ 21.584,50 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), emitida em 30/06/2023; (v) NF n. 4550 na quantia de R\$ 26.589,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), emitida 30/06/2023; (vi) NF n. 4570 no valor de R\$ 20.296,50 (vinte mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), emitida em 05/07/2023; (vii) NF n. 4582 no valor de R\$ 26.257,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais), emitida em 07/07/2023; (viii) NF n. 4583 no valor de R\$ 23.982,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais), emitida em 08/07/2023; (ix) NF n. 4595 no valor de R\$ 23.565,50 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), emitida em 12/07/2023; (x) NF n. 4601 no valor de R\$ 23.551,50 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), emitida em 13/07/2023; (xi) NF n. 4618 no valor de R\$ 27.279,00 (vinte





e sete mil, duzentos e setenta e nova reais), emitida em 18/07/2023; (xii) NF n. 4605 no valor de R\$ 29.008,00 (vinte e nove mil e oito reais), emitida em 14/07/2023; (xiii) NF n. 4627 no valor de R\$ 23.233,00 (vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais), emitida em 20/07/2023; (xiv) NF n. 4624 no valor de R\$ 27.160,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais), emitida em 19/07/2023; (xv) NF n. 4660 no valor de R\$ 24.171,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e um mil), emitida em 27/07/2023; (xvi) NF n. 4643 no valor de R\$ 28.087,50 (vinte e oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), emitida em 24/07/2023; (xvii) NF n. 4645 no valor de R\$ 25.469,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), emitida em 24/07/2023; (xviii) NF n. 4682 no valor de R\$ 9.194,50 (nove mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), emitida em 02/08/2023; (xix) NF n. 4650 no valor de R\$ 22.589,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais), emitida em 25/07/2023. Todavia, considerando que os valores indicados se encontram atualizados até data posterior ao pedido de recuperação judicial, em contrário ao preconizado no art. 9, II da LRF, esta Auxiliar procede, de ofício, à atualização do crédito,





CONCLUSÃO

que passa a corresponder ao montante de R\$ 459.262,27 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Divergência parcialmente acolhida para manutenção do crédito na classe III – Quirografário e majoração do valor para R\$ 459.262,27 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 459.262,27.





Cooperativa De Crédito Sicoob Engecred Ltda

CNPJ: 04.388.688/0001-80

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III - R\$ 1.659.574,41 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavo)

PRETENSÃO DO CREDOR

Aduz, que os atos realizados com as Recuperandas são entre cooperado e cooperativa. Deste modo, ante o disposto no artigo 6º, §13 da LRF, a cédula de crédito bancário n. 278477, garantida com penhor de 1º grau de 11.292 sacas de soja em grãos, registrado sob o n. 9.966, livro 03, ficha 01 perante o 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte - MT, cujo saldo devedor atualizado é de R\$ 1.729.274,10 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), constitui crédito extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser excluído da relação de credores.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

A credora apresentou ata de eleição, estatuto social, petição de divergência, procuração, substabelecimento, cédula de crédito bancário n. 278477 e acórdãos 2091441 e 2110361. A controvérsia reside em definir se o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário n. 278477 ostenta natureza extraconcursal à luz do art. 6º, §13, da LRF. A cooperativa invoca tal dispositivo, alegando que os negócios decorreram da relação cooperado cooperativa. O cerne da questão repousa na distinção entre "ato cooperativo" e "operação de mercado". O art. 6º, §13, da LRF, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, de fato exclui dos efeitos da recuperação judicial "os créditos decorrentes de ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas com seus cooperados". Contudo, a definição de ato cooperativo é fornecida pelo art. 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei das Cooperativas), cujo parágrafo único é taxativo: "O ato cooperativo não implica operação de mercado". **Assim, a mera relação subjetiva entre cooperativa e cooperado não é suficiente para conferir a extraconcursalidade. Se as operações financeiras em**





tela foram realizadas sob condições de mercado – com taxas de juros, encargos e cláusulas contratuais análogas às praticadas por instituições financeiras tradicionais – a sua natureza como "ato cooperativo" resta comprometida. A finalidade do art. 6º, §13, da LRF é proteger a mutualidade e as operações que efetivamente se distinguem das práticas mercantis, e não simplesmente blindar créditos de cooperativas que atuam em condições de mercado. No âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o entendimento manifestado no Agravo de Instrumento n. 1000646-39.2025.8.11.0000 sinaliza para a necessidade de uma análise criteriosa das características da operação, a fim de verificar se esta se amolda, de fato, a um ato cooperativo ou se configura uma operação financeira ordinária. A aplicação de encargos financeiros usuais de mercado é um forte indicativo de que a transação se aproxima mais de um "ato não cooperativo". **Ademais, a análise da própria condição de cooperada da Recuperanda e da natureza da relação resta prejudicada, ante a ausência do termo de abertura de conta, proposta de admissão de associado, ficha de registro da matrícula da Recuperanda e demais cadastros, documentos estes que foram solicitados à credora.** Tal omissão não apenas dificulta a verificação da regularidade da associação, mas também impede a análise aprofundada sobre se as operações em questão se deram sob a égide de um genuíno ato cooperativo ou se representam meras transações financeiras. Diante do exposto, considerando a





ausência de elementos probatórios robustos que demonstrem a natureza estritamente cooperativa das operações e a não apresentação de documentação essencial pela credora, esta Administração Judicial opina pela manutenção dos referidos créditos na relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Não obstante, vê-se que a CCB 278477, emitida 07/10/2022, atualizada até a data de 14/11/2023, perfaz o montante de R\$ 1.729.274,10, com a inclusão das custas processuais do processo de n. 1003609-08.2023.8.11.0059, movido em face da Devedora, tendo como objeto a referida CCB. Ademais, considerando que a CCB se encontra garantida por penhor, o crédito deve ser classificado na Classe II – Garantia Real, e não na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Divergência não acolhida, retificação dos valores para R\$ 1.729.274,10 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos) e alteração de classe para II – Garantia Real.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 1.729.274,10.





Diego Garcia Junior

CPF: 784.680.439-15

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Trata-se de habilitação de crédito.

PRETENSÃO DO CREDOR O credor requer a habilitação do crédito de R\$ 25.735,25 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para classificação na Classe III – Quirografário, valor este que se origina do contrato de compra e venda de 2.173,24 sacas de soja, firmado em 14/04/2023, e cujo inadimplemento resultou na propositura da Ação Monitória n. 1003577-03.2023.8.11.0059 (2ª Vara Cível de Porto Alegre do Norte/MT), de onde se extraiu a certidão de crédito que fundamenta o presente pedido.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

O crédito em análise tem origem no Contrato de Compra e Venda n. 45/2023, firmado em 14/04/2023, para a entrega de 2.173,24 sacas de soja no valor de R\$ 278.174,93. Diante do inadimplemento desta obrigação, as partes firmaram um novo pacto, o Contrato n. 112/2023, que previa a entrega de 8.111,00 sacas de milho no montante de R\$ 267.664,11. Com o descumprimento também deste segundo ajuste, o credor ajuizou a Ação Monitória n. 1003577-03.2023.8.11.0059, que teve o pedido julgado procedente em 30/09/2024 com a determinação de expedição de certidão de crédito. Contudo, verifica-se que o valor apresentado pelo credor foi atualizado até 10/03/2025, data posterior ao pedido de recuperação judicial, contrariando o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Por essa razão, esta Administração Judicial promove, de ofício, a retificação do crédito para o montante correto de R\$





CONCLUSÃO

19.397,17 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), que corresponde ao valor devido na data do pedido recuperacional.

Divergência parcialmente acolhida para inclusão do crédito na classe III – Quirografário no valor de R\$ 19.397,17 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 19.397,17.





Itaú Unibanco S.A

CNPJ: 60.701.190/0001-04

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Classe III - R\$ 415.827,50

PRETENSÃO DO CREDOR Afirma que o seu crédito foi arrolado em valor divergente do efetivamente devido, sendo necessária a retificação nos seguintes moldes: (i) exclusão dos créditos referentes as operações n. 30462- 000000293261988, 30462-000000465693042 e 30462-000000772373346, diante das garantias de alienação fiduciária; (ii) inclusão do crédito oriundo das operações 11116-028800277577 e 11173-028800269087 para que conste o montante de R\$ 360.036,99, na classe III – Quirografária.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado.

FUNDAMENTAÇÃO

As CCBs n. 73412394/0001, 73412394/0005 e 73412394/0002 apresentam cláusula de alienação fiduciária. Portanto, conforme o artigo 49, §3º da LRF, esses créditos são extraconcursais e não se sujeitam aos efeitos do procedimento de recuperação judicial. De acordo com o entendimento do STJ no REsp 1660893, embora o credor seja titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, a alienação ou retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial do devedor não é permitida, conforme decisão a ser proferida pelo juízo competente da recuperação judicial. No caso em questão, o juízo, sob o id. 141899181, reconheceu a essencialidade dos bens, garantindo assim sua proteção durante o período de blindagem, apesar de se tratar de crédito extraconcursal. Ademais, o credor apresentou o saldo atualizado do débito referente ao caixa reserva aval e ao limite da conta da





CONCLUSÃO

Devedora, totalizando R\$ 360.036,99 à data do pedido, devendo esse valor ser classificado na classe III – Quirografária.

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 360.036,99 (trezentos e sessenta mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos) com a alteração para a classe III – Quirografário.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 360.036,99.





Pantanal Agrícola S.A.

CNPJ: 04.480.269/0001-73

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Classe III – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PRETENSÃO DO CREDOR Requer a majoração do crédito para R\$ 635.492,65 (seiscentos e trinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em razão do descumprimento da última parcela da Confissão de Dívidas n. CD CSC 07/2023, que estipulava o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 20 de maio de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.





FUNDAMENTAÇÃO

O crédito esta consubstanciado no "Instrumento Particular de Assunção de Dívida, Confissão e Outras Avenças – CD CSC 07/2023", firmado em 03/03/2023. Por meio deste contrato, a Recuperanda assumiu a obrigação de pagar R\$ 1.500.000,00, divididos em três parcelas de R\$ 500.000,00, com vencimentos em 20/03/2023, 20/04/2023 e 20/05/2023. O instrumento prevê, ainda, que para a hipótese de inadimplemento, incidiriam juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e multa compensatória de 20% sobre o montante total atualizado da dívida. Nesse contexto, visto que o cálculo apresentado pelo credor observa o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, com a devida atualização do crédito somente até a data do pedido de recuperação judicial, impõe-se a sua inclusão no quadro de credores nos termos requeridos.

CONCLUSÃO

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 635.492,65 (seiscentos e trinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 635.492,65.





Ricardo Viana Braga

CPF: 050.043.016-03

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III – R\$ 2.632.715,04 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).

PRETENSÃO DO CREDOR

O credor requer a majoração do crédito para R\$ 4.800.415,37 (quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), valor este que é objeto da Ação de Execução n. 1003547-65.2023.8.11.0059 (1ª Vara Cível de Porto Alegre do Norte), fundada, por sua vez, no Contrato de Compra e Venda de Milho em Grãos n. 01/2023.





**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

O crédito em análise origina-se de um Contrato de Compra e Venda de Milho, firmado em 23/08/2022, no valor de R\$ 3.985.590,70. Diante do inadimplemento, as partes celebraram um termo aditivo que reestruturou a dívida em duas obrigações distintas: (i) Obrigação de Pagar: Três parcelas de R\$ 1.328.530,23 cada; (ii) Obrigação de Entregar: 142.500 sacas de soja, estipuladas a título de juros e correção do contrato original. A Recuperanda adimpliu parcialmente ambas as obrigações. Da obrigação de pagar, quitou R\$ 1.300.000,00 da primeira parcela por meio de três transferências. Da obrigação de entregar, cumpriu com 95.000 sacas, restando um saldo devedor de 47.500 sacas. O credor pleiteia, primeiramente, a conversão da obrigação de entregar as 47.500 sacas de soja em pecúnia, o que, segundo seus cálculos, corresponde a R\$ 54.591,75. Adicionalmente, sobre o saldo devedor remanescente da obrigação pecuniária, o credor requer a aplicação dos encargos previstos no termo aditivo, a saber:





(i) Multa compensatória de 30%; (ii) Juros de mora de 1% ao mês; (iii) Correção monetária pelo IGP-M; (iv) Honorários advocatícios contratuais de 20% sobre o total da dívida. Portanto, o crédito a ser habilitado deve ser composto pela soma do saldo devedor em dinheiro (acrescido de todos os encargos contratuais) com o valor da conversão em pecúnia da obrigação de entregar a soja, o qual perfaz a monta de R\$ 4.800.415,37 (quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos).

CONCLUSÃO

Divergência acolhida para que conste como credor de R\$ 4.800.415,37 (quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos).

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 4.800.415,37.

DA RELAÇÃO DO AJ





Super Terras Participações S. A.

CNPJ: 23.494.762/0002-78

CLASSIFICAÇÃO E VALOR Classe III – R\$ 3.934.449,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

PRETENSÃO DO CREDOR

Aduz que o crédito em questão não se submete ao procedimento concursal, dada a sua natureza de Cédula de Produto Rural (CPR). Informa que, em 07/02/2023, firmou com a Recuperanda contrato de prestação de serviços de armazenagem para a safra de soja 2022/2023 – 26/2023. Posteriormente, em 19/07/2023, com a safra já armazenada, as partes celebraram um contrato de compra e venda, estabelecendo o preço certo e líquido de R\$ 3.934.448,70, representado por 33.627,77 sacas de soja em grãos. Ocorre que, em 15/08/2023, a obrigação de entrega do produto não foi honrada, o que motivou a propositura da ação de execução n. 1003749-42.2023.8.11.0059, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, com o valor atualizado do débito em R\$ 4.800.027,41. Argumenta que, embora a cédula possua características de CPR Financeira, com





previsão de conversão em pagamento em dinheiro em caso de descumprimento, a obrigação principal e originária é a entrega do produto e que sua natureza do título não pode ser desvirtuada para afastar a sua finalidade primária, que é a circulação do bem agrícola, devendo, portanto, prevalecer a execução para a entrega da coisa. Alternativamente, em caso de não reconhecimento da extraconcursalidade, pugna pela retificação do crédito para R\$ 5.569.146,45 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA
RECUPERANDA**

A Recuperanda não se manifestou, apesar de ter sido oportunizado o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

O crédito origina-se de um Contrato de Compra e Venda n. 110/2023, firmado em 19/07/2023, no valor de R\$ 3.934.448,70. Primeiramente, o título apresentado sequer pode ser classificado como uma Cédula de Produto Rural





(CPR), o que, por si só, afasta a pretendida extraconcursalidade. A Lei nº 8.929/1994 estabelece requisitos formais indispensáveis para a validade da CPR, como a correta denominação do título e a especificação detalhada do produto. **No presente caso, o documento não preenche essas exigências legais, tratando-se, na realidade, de um contrato de compra e venda com promessa de pagamento. A ausência dos elementos essenciais descaracteriza o título como CPR, impedindo que ele receba o tratamento privilegiado de não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial.** Um crédito derivado de um contrato comum, ainda que referente a produtos agrícolas, submete-se integralmente ao concurso de credores, nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. Ainda que se superasse essa questão preliminar, a pretensão da credora de ver seu crédito classificado como extraconcursal não prosperaria. Isso porque a própria credora, por ato volitivo e inequívoco, optou por ajuizar uma Ação de Execução por Quantia Certa (n. 1003749-42.2023.8.11.0059), na qual pleiteia o recebimento de R\$ 4.800.027,41, e não a entrega das 33.627,77 sacas de soja. Tal escolha processual tem o efeito jurídico de converter a natureza da obrigação. Ao abdicar da execução específica para entrega de coisa e exigir o equivalente em dinheiro,





a credora transformou um potencial crédito sobre bem físico em uma dívida puramente monetária. Com isso, renunciou tacitamente à prerrogativa da extraconcursalidade, que é intrinsecamente ligada à obrigação de entrega do produto. **A partir do momento em que a pretensão se converte em pecúnia, o crédito passa a ter natureza quirografária, devendo, portanto, ser habilitado no Quadro Geral de Credores e submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.** A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que a opção pela execução por quantia certa implica a renúncia à extraconcursalidade. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento: 22153342220248260000 já decidiu que a perda da extraconcursalidade pode ocorrer em razão da propositura da execução. Portanto, seja pela invalidade do título como CPR, seja pela conversão da obrigação em pecúnia por escolha da própria credora, a conclusão é uma só: o crédito é concursal. A conduta da credora definiu o destino de seu crédito, inserindo-o no universo dos valores a serem reestruturados no plano de recuperação judicial. Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de extraconcursalidade e pela conseqüente permanência do crédito da credora no Quadro Geral de Credores, na classe





CONCLUSÃO

dos quirografários, pelo valor de R\$ 5.569.146,45 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Divergência parcialmente acolhida para que conste como credor de R\$ 5.569.146,45 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 5.569.146,45.





3. CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após verificação dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta a relação de credores consolidada anexa, a qual ficou composta da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe	Percentual
Classe I – Trabalhista	9	R\$ 293.571,61	0,41%
Classe II – Garantia real	3	R\$ 9.413.158,00	13,05%
Classe III - Quirografário	87	R\$ 57.211.369,47	79,31%
Classe IV – ME/EPP	15	R\$ 5.213.794,56	7,23%
TOTAL GERAL	114	R\$ 72.131.893,64	100,00%





Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	A. da Silva Junior Uniformes Ltda.	21.304.376/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 8.935,50
2	A. S. Produtora de Proteína	26.662.449/0001-09	III - Quirografário	R\$ 4.194.143,00
3	Adair Carafini	483.886.020-04	III - Quirografário	R\$ 507.033,66
4	Adriano Marcos Lopes	026.668.669-98	III - Quirografário	R\$ 1.287.838,26
5	AFJ Comércio e Representações Ltda.	29.579.341/0001-45	III - Quirografário	R\$ 15.158,34
6	Agnaldo Fernandes	565.874.229-34	III - Quirografário	R\$ 2.211.937,75
7	Agropecuária Itaquerê do Araguaia	05.480.855/0004-23	III - Quirografário	R\$ 3.657.385,64
8	Aguilera Autopeças Ltda.	37.525.771/0027-41	III - Quirografário	R\$ 7.579,09
9	Aislan Hernandes Tafarel	039.977.801-29	III - Quirografário	R\$ 63.985,18
10	AL5 S.A Crédito, Financiamento e Investimento	27.214.112/0001-00	II - Garantia Real	R\$ 3.143.086,65
11	Alexandre José Ernandes	057.159.471-97	III - Quirografário	R\$ 960.000,00
12	Alis Caminhões Ltda.	17.988.730/0001-45	III - Quirografário	R\$ 4.721,65
13	Angelo Bisnetto Brunetta	424.335.849-49	III - Quirografário	R\$ 23.055,52
14	Antonio Afonso Guirro	090.885.108-14	III - Quirografário	R\$ 511.701,51
15	Araguassu Óleos Vegetais	04.111.111/0001-26	III - Quirografário	R\$ 450.000,00
16	Atlanta Química Industrial Ltda.	47.680.376/0001-58	III - Quirografário	R\$ 202.918,80
17	Banco ABC do Brasil	28.195.667/0001-06	III - Quirografário	R\$ 222.681,04
18	Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	III - Quirografário	R\$ 8.458,46
19	Banco C6	31.872.495/0001-72	III - Quirografário	R\$ 1.371.315,55
20	Banco Daycoval	62.232.889/0001-90	III - Quirografário	R\$ 1.952.884,84
21	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	III - Quirografário	R\$ 4.226.411,07
22	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	II - Garantia Real	R\$ 4.540.797,25
23	Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	III - Quirografário	R\$ 2.064.510,93
24	Banco Santander (Brasil) S. A.	90.400.888/0001-42	III - Quirografário	R\$ 2.218.942,70
25	Banco Sofisa S. A.	60.889.128/0006-94	III - Quirografário	R\$ 928.571,28
26	Banco Votorantim S.A	59.588.111/0001-03	III - Quirografário	R\$ 124.076,17





Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
27	BMP Sociedade de Crédito Direto S. A.	34.337.707/0001-00	III - Quirografário	R\$ 748.486,56
28	Braki Agropecuária Eireli	33.829.924/0001-54	IV - ME/EPP	R\$ 2.495.305,71
29	Bruno Barbosa de Toledo	098.806.986-57	III - Quirografário	R\$ 29.190,17
30	Bruno Marino Christ	026.191.591-64	III - Quirografário	R\$ 19.772,21
31	Buscarioli Comércio de Equipamentos	47.120.714/0001-05	III - Quirografário	R\$ 11.236,99
32	Cacinelí Pés Michel	005.021.841-75	III - Quirografário	R\$ 86.975,13
33	Cadore, Bidoia Cia Ltda.	26.552.687/0013-03	III - Quirografário	R\$ 13.361,50
34	Carajas Nutrição Animal Ltda.	21.765.371/0001-34	IV - ME/EPP	R\$ 136.125,00
35	Carla Silva de Oliveira	892.772.101-25	III - Quirografário	R\$ 1.000.000,00
36	Carlos Martins dos Santos	369.500.922-53	III - Quirografário	R\$ 73.773,08
37	Central Autopeças e Baterias Eireli	31.198.514/0004-70	III - Quirografário	R\$ 683,30
38	Cesar Yukio de Moraes Nozaki	001.158.851-96	I - Trabalhista	R\$ 156.206,51
39	Chibascenter Separadores Ltda.	55.293.716/0001-16	IV - ME/EPP	R\$ 1.150,23
40	Ciro José Vendruscolo	323.312.580-15	III - Quirografário	R\$ 126.216,00
41	Claudiney Caetano Blanco	830.631.889-72	III - Quirografário	R\$ 1.368.161,22
42	Claudio Autopeças Ltda.	01.624.149/0004-57	III - Quirografário	R\$ 463,36
43	Cleide Pinheiro da Silva	875.667.961-00	I - Trabalhista	R\$ 4.208,70
44	Cleiton Leseux	825.452.001-15	III - Quirografário	R\$ 58.039,49
45	Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.	36.885.537/0001-23	IV - ME/EPP	R\$ 278.354,00
46	Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.	04.388.688/0001-80	II - Garantia Real	R\$ 1.729.274,10
47	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu	33.021.064/0001-28	III - Quirografário	R\$ 89.644,72
48	Denis Carlos Briancini	031.147.261-35	III - Quirografário	R\$ 107.710,38





Nº	CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
49	Deoclides Colombo	369.249.979-53	III - Quirografário	R\$ 269.932,20
50	Diego Garcia Junior	784.680.439-15	III - Quirografário	R\$ 19.397,17
51	Du Gregório Com e Transportes Ltda.	75.831.990/0010-08	III - Quirografário	R\$ 5.666,00
52	Edenilson Sebastião Bocchi	581.103.999.91	III - Quirografário	R\$ 197.637,00
53	Edilson Gonçalves Borges	004.961.426-66	III - Quirografário	R\$ 226.213,96
54	Elaine de Paula Tizo e Guilherme	014.614.291-88	III - Quirografário	R\$ 522.967,18
55	Evandro Carlos dos Santos	024.311.299-85	III - Quirografário	R\$ 302.803,78
56	F F Comércio de Borr Ferr Ltda. Epp	14.477.272/0001-91	IV - ME/EPP	R\$ 2.799,17
57	Fabio Junior Pires Neres	983.928.911-04	I - Trabalhista	R\$ 7.549,62
58	Fernando Barbosa de Toledo	024.311.299-85	III - Quirografário	R\$ 79.210,34
59	Friogoagro Eireli	28.823.738/0001-78	III - Quirografário	R\$ 456.920,00
60	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Xpce Crédito Middle	31.216.519/0001-35	III - Quirografário	R\$ 815.919,55
61	GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	24.546.098/0001-45	III - Quirografário	R\$ 507.045,98
62	Gilson Bombarra	613.648.519-20	III - Quirografário	R\$ 82.482,00
63	Heronildes Rezende de Moraes	065.819.941-20	III - Quirografário	R\$ 123.723,18
64	Igor Matheus Briancini Machado	058.302.351-70	III - Quirografário	R\$ 121.484,28
65	Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A.	15.337.833/0001-10	III - Quirografário	R\$ 416.189,88
66	Ingo Marmet	317.902.401-15	III - Quirografário	R\$ 65.822,11
67	Isabela Guadagnin Maciel	035.797.521-97	III - Quirografário	R\$ 140.446,89
68	Itaú Unibanco S. A.	60.701.190/0001-04	III - Quirografário	R\$ 360.036,99
69	J J Recapagem Ltda.	48.188.632/0001-57	IV - ME/EPP	R\$ 9.090,00
70	Jacqueline Guadagnin	788.291.601-30	III - Quirografário	R\$ 801.649,57





Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
71	Jessica Caroline Cardoso	069.928.339-60	I - Trabalhista	R\$ 12.320,89
72	João Alves Putencio Neto	012.135.341-94	I - Trabalhista	R\$ 6.435,21
73	José Aquino Rosso	538.752.308-68	III - Quirografário	R\$ 88.840,00
74	José Milton Leles	007.619.708-51	III - Quirografário	R\$ 103.464,00
75	Mafrata Comércio & Transporte Ltda.	23.189.879/0001-67	IV - ME/EPP	R\$ 137.500,00
76	Magno Junior Carafini	005.849.360-36	III - Quirografário	R\$ 2.998.432,44
77	Maida Alvez Lima	839.529.501-49	III - Quirografário	R\$ 27.706,00
78	Marcelo Souza Duarte	006.776.451-71	III - Quirografário	R\$ 615.275,38
79	Mateus Filipe S Guieiro Ltda.	24.823.068/0001-39	IV - ME/EPP	R\$ 1.327.180,00
80	Maycon Douglas Tizo	702.889.001-54	III - Quirografário	R\$ 54.780,00
81	MGR Assistência Técnica Ltda.	48.122.976/0001-63	IV - ME/EPP	R\$ 480,00
82	Naiton Maximiliano	051.750.411-18	III - Quirografário	R\$ 300.000,00
83	Natalia Bezerra dos Santos	073.963.951-00	I - Trabalhista	R\$ 7.535,53
84	Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda.	23.429.504/0001-27	III - Quirografário	R\$ 349.830,00
85	Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda.	37.739.006/0001-95	IV - ME/EPP	R\$ 794.277,00
86	Ouro Branco Máquinas Ltda.	05.877.695/0001-08	IV - ME/EPP	R\$ 1.990,00
87	Pantanal Agrícola S. A.	04.480.269/0001-73	III - Quirografário	R\$ 635.492,65
88	Paraná Com. De Mat. Elet. E Ser. Ltda.	08.139.615/0002-96	III - Quirografário	R\$ 4.102,78
89	Pedro Alberto Rezende	569.081.211-00	III - Quirografário	R\$ 362.760,86
90	Pneulândia Comercial Ltda.	01.536.085/0014-04	III - Quirografário	R\$ 72.726,68
91	Ramos, Gutierrez, Salgado e Higashino Advogados	04.537.024/0001-35	I - Trabalhista	R\$ 81.591,95
92	Raphael Oliveira Franco	692.490.161-15	III - Quirografário	R\$ 106.202,30
93	Rayza Lorryne Aparecida	384.268.018-03	III - Quirografário	R\$ 925.013,94





Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
94	Ricardo Gustavo Kuhn	240.254.451-15	III - Quirografário	R\$ 36.885,00
95	Ricardo Viana Braga	050.043.016-03	III - Quirografário	R\$ 4.800.415,37
96	Rodrigo Ferreira de Matos	033.070.971-21	I - Trabalhista	R\$ 9.797,82
97	Sadi Fronza	510.587.070-00	III - Quirografário	R\$ 787.837,68
98	Sergio Oliboni	637.520.779-72	III - Quirografário	R\$ 280.952,76
99	SESI - Serviço Social da Indústria	03.819.157/0009-99	III - Quirografário	R\$ 2.222,48
100	Super Terras Participações S. A.	23.494.762/0002-78	III - Quirografário	R\$ 5.569.146,45
101	T. H. Wendler Acessórios	03.757.737/0001-41	IV - ME/EPP	R\$ 1.087,09
102	Tecnoeste Administração de Bens Próprios Ltda.	03.795.465/0002-55	III - Quirografário	R\$ 5.127,88
103	Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.	27.755.427/0007-41	III - Quirografário	R\$ 3.454,95
104	Thaynara Costa do Carmo	704.381.781-14	I - Trabalhista	R\$ 7.925,38
105	Unimed Barra do Garças	37.436.920/0001-67	III - Quirografário	R\$ 485,87
106	Vagner Tizo Arantes	526.781.721-04	III - Quirografário	R\$ 495.772,30
107	Valdecir Renato Moresco	874.082.951-00	III - Quirografário	R\$ 589.044,14
108	Vilma Maria M. Braciforte	453.441.759-49	III - Quirografário	R\$ 178.573,37
109	Vilmar Mendes Fernandes	001.840.071-00	III - Quirografário	R\$ 178.573,00
110	Vilmo Faustino Tizzo	238.760.771-68	III - Quirografário	R\$ 989.044,14
111	Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda.	28.302.064/0001-66	IV - ME/EPP	R\$ 6.600,00
112	Volme Alvez Felix	445.797.566-49	III - Quirografário	R\$ 161.398,81
113	W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica	28.517.882/0001-86	IV - ME/EPP	R\$ 12.920,86
114	Zilmar Candido Duarte	302.025.231-87	III - Quirografário	R\$ 23.235,63
TOTAL				R\$ 72.131.893,64





Dessa forma, constata-se que, em comparação ao relatório da fase administrativa apresentado em 20/05/2024, sob o id. 156367418, foram promovidas as seguintes exclusões do quadro de credores: (i) Frosa Comércio e Representações Ltda – CNPJ n. 22.975.764/0001-35; (ii) Hass & Arruda Limitada – CNPJ n. 08.304.698/0009-06; (iii) Jeverson Zanette – CPF n. 015.403.401-04; (iv) Silvio Wegener – CPF n. 095.083.330-49; (v) Vale Produtos Agrícolas Ltda. – CNPJ n. 08.788.547/0005-39.

Ademais, verificou-se a redução do valor do crédito atribuído à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu, o qual passou de R\$ 5.518.547,45 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 89.644,72 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Todas essas alterações decorreram da análise dos instrumentos apresentados para comprovação dos créditos, dos quais se extraiu que a Recuperanda não figurava como devedora nas respectivas operações, estando os contratos em nome do produtor rural Ernando Cardoso, o qual foi excluído do polo passivo em 12/07/2024 (id. 162103593).





4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, procede-se a juntada do presente relatório referente à fase administrativa, ocasião em que se apresenta a lista de credores consolidada. Ademais, cumpre informar que a minuta do respectivo edital foi encaminhada, em formato editável (Word), à Secretaria da Vara na presente data.

Por fim, requer a ciência do Ministério Público, dos credores e demais interessados acerca do teor da presente manifestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 28 de julho de 2025.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.31

Página 60



Nº	CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	A. da Silva Junior Uniformes Ltda.	21.304.376/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 8.935,50
2	A. S. Produtora de Proteína	26.662.449/0001-09	III - Quirografário	R\$ 4.194.143,00
3	Adair Carafini	483.886.020-04	III - Quirografário	R\$ 507.033,66
4	Adriano Marcos Lopes	026.668.669-98	III - Quirografário	R\$ 1.287.838,26
5	AFJ Comércio e Representações Ltda.	29.579.341/0001-45	III - Quirografário	R\$ 15.158,34
6	Agnaldo Fernandes	565.874.229-34	III - Quirografário	R\$ 2.211.937,75
7	Agropecuária Itaquerê do Araguaia	05.480.855/0004-23	III - Quirografário	R\$ 3.657.385,64
8	Aguilera Autopeças Ltda.	37.525.771/0027-41	III - Quirografário	R\$ 7.579,09
9	Aislan Hernandez Tafarel	039.977.801-29	III - Quirografário	R\$ 63.985,18
10	AL5 S.A Crédito, Financiamento e Investimento	27.214.112/0001-00	II - Garantia Real	R\$ 3.143.086,65
11	Alexandre José Ernandes	057.159.471-97	III - Quirografário	R\$ 960.000,00
12	Alis Caminhões Ltda.	17.988.730/0001-45	III - Quirografário	R\$ 4.721,65
13	Angelo Bisnetto Brunetta	424.335.849-49	III - Quirografário	R\$ 23.055,52
14	Antonio Afonso Guirro	090.885.108-14	III - Quirografário	R\$ 511.701,51
15	Araguassu Óleos Vegetais	04.111.111/0001-26	III - Quirografário	R\$ 450.000,00
16	Atlanta Química Industrial Ltda.	47.680.376/0001-58	III - Quirografário	R\$ 202.918,80
17	Banco ABC do Brasil	28.195.667/0001-06	III - Quirografário	R\$ 222.681,04
18	Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	III - Quirografário	R\$ 8.458,46
19	Banco C6	31.872.495/0001-72	III - Quirografário	R\$ 1.371.315,55
20	Banco Daycoval	62.232.889/0001-90	III - Quirografário	R\$ 1.952.884,84
21	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	III - Quirografário	R\$ 4.226.411,07
22	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	II - Garantia Real	R\$ 4.540.797,25
23	Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	III - Quirografário	R\$ 2.064.510,93
24	Banco Santander (Brasil) S. A.	90.400.888/0001-42	III - Quirografário	R\$ 2.218.942,70
25	Banco Sofisa S. A.	60.889.128/0006-94	III - Quirografário	R\$ 928.571,28
26	Banco Votorantim S.A	59.588.111/0001-03	III - Quirografário	R\$ 124.076,17
27	BMP Sociedade de Crédito Direto S. A.	34.337.707/0001-00	III - Quirografário	R\$ 748.486,56
28	Braki Agropecuária Eireli	33.829.924/0001-54	IV - ME/EPP	R\$ 2.495.305,71
29	Bruno Barbosa de Toledo	098.806.986-57	III - Quirografário	R\$ 29.190,17
30	Bruno Marino Christ	026.191.591-64	III - Quirografário	R\$ 19.772,21
31	Buscarioli Comércio de Equipamentos	47.120.714/0001-05	III - Quirografário	R\$ 11.236,99
32	Cacinelí Pés Michel	005.021.841-75	III - Quirografário	R\$ 86.975,13
33	Cadore, Bidoia Cia Ltda.	26.552.687/0013-03	III - Quirografário	R\$ 13.361,50
34	Carajas Nutrição Animal Ltda.	21.765.371/0001-34	IV - ME/EPP	R\$ 136.125,00
35	Carla Silva de Oliveira	892.772.101-25	III - Quirografário	R\$ 1.000.000,00
36	Carlos Martins dos Santos	369.500.922-53	III - Quirografário	R\$ 73.773,08
37	Central Autopeças e Baterias Eireli	31.198.514/0004-70	III - Quirografário	R\$ 683,30
38	Cesar Yukio de Moraes Nozaki	001.158.851-96	I - Trabalhista	R\$ 156.206,51
39	Chibascenter Separadores Ltda.	55.293.716/0001-16	IV - ME/EPP	R\$ 1.150,23
40	Ciro José Vendruscolo	323.312.580-15	III - Quirografário	R\$ 126.216,00
41	Claudiney Caetano Blanco	830.631.889-72	III - Quirografário	R\$ 1.368.161,22
42	Claudio Autopeças Ltda.	01.624.149/0004-57	III - Quirografário	R\$ 463,36
43	Cleide Pinheiro da Silva	875.667.961-00	I - Trabalhista	R\$ 4.208,70
44	Cleiton Leseux	825.452.001-15	III - Quirografário	R\$ 58.039,49
45	Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.	36.885.537/0001-23	IV - ME/EPP	R\$ 278.354,00
46	Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.	04.388.688/0001-80	II - Garantia Real	R\$ 1.729.274,10
47	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu	33.021.064/0001-28	III - Quirografário	R\$ 89.644,72
48	Denis Carlos Briancini	031.147.261-35	III - Quirografário	R\$ 107.710,38
49	Deoclides Colombo	369.249.979-53	III - Quirografário	R\$ 269.932,20
50	Diego Garcia Junior	784.680.439-15	III - Quirografário	R\$ 19.397,17
51	Du Gregório Com e Transportes Ltda.	75.831.990/0010-08	III - Quirografário	R\$ 5.666,00
52	Edenilson Sebastião Bocchi	581.103.999.91	III - Quirografário	R\$ 197.637,00
53	Edilson Gonçalves Borges	004.961.426-66	III - Quirografário	R\$ 226.213,96
54	Elaine de Paula Tizo e Guilherme	014.614.291-88	III - Quirografário	R\$ 522.967,18
55	Evandro Carlos dos Santos	024.311.299-85	III - Quirografário	R\$ 302.803,78
56	F F Comércio de Borr Ferr Ltda. Epp	14.477.272/0001-91	IV - ME/EPP	R\$ 2.799,17



57	Fabio Junior Pires Neres	983.928.911-04	I - Trabalhista	R\$	7.549,62
58	Fernando Barbosa de Toledo	024.311.299-85	III - Quirografário	R\$	79.210,34
59	Friogoagro Eireli	28.823.738/0001-78	III - Quirografário	R\$	456.920,00
60	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Xpce Crédito Middle	31.216.519/0001-35	III - Quirografário	R\$	815.919,55
61	GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	24.546.098/0001-45	III - Quirografário	R\$	507.045,98
62	Gilson Bombarra	613.648.519-20	III - Quirografário	R\$	82.482,00
63	Heronildes Rezende de Moraes	065.819.941-20	III - Quirografário	R\$	123.723,18
64	Igor Matheus Briancini Machado	058.302.351-70	III - Quirografário	R\$	121.484,28
65	Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A.	15.337.833/0001-10	III - Quirografário	R\$	416.189,88
66	Ingo Marmet	317.902.401-15	III - Quirografário	R\$	65.822,11
67	Isabela Guadagnin Maciel	035.797.521-97	III - Quirografário	R\$	140.446,89
68	Itaú Unibanco S. A.	60.701.190/0001-04	III - Quirografário	R\$	360.036,99
69	J J Recapagem Ltda.	48.188.632/0001-57	IV - ME/EPP	R\$	9.090,00
70	Jacqueline Guadagnin	788.291.601-30	III - Quirografário	R\$	801.649,57
71	Jessica Caroline Cardoso	069.928.339-60	I - Trabalhista	R\$	12.320,89
72	João Alves Putencio Neto	012.135.341-94	I - Trabalhista	R\$	6.435,21
73	José Aquino Rosso	538.752.308-68	III - Quirografário	R\$	88.840,00
74	José Milton Leles	007.619.708-51	III - Quirografário	R\$	103.464,00
75	Mafrata Comércio & Transporte Ltda.	23.189.879/0001-67	IV - ME/EPP	R\$	137.500,00
76	Magno Junior Carafini	005.849.360-36	III - Quirografário	R\$	2.998.432,44
77	Maida Alvez Lima	839.529.501-49	III - Quirografário	R\$	27.706,00
78	Marcelo Souza Duarte	006.776.451-71	III - Quirografário	R\$	615.275,38
79	Mateus Filipe S Guieiro Ltda.	24.823.068/0001-39	IV - ME/EPP	R\$	1.327.180,00
80	Maycon Douglas Tizo	702.889.001-54	III - Quirografário	R\$	54.780,00
81	MGR Assistência Técnica Ltda.	48.122.976/0001-63	IV - ME/EPP	R\$	480,00
82	Naiton Maximiniano	051.750.411-18	III - Quirografário	R\$	300.000,00
83	Natalia Bezerra dos Santos	073.963.951-00	I - Trabalhista	R\$	7.535,53
84	Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda.	23.429.504/0001-27	III - Quirografário	R\$	349.830,00
85	Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda.	37.739.006/0001-95	IV - ME/EPP	R\$	794.277,00
86	Ouro Branco Máquinas Ltda.	05.877.695/0001-08	IV - ME/EPP	R\$	1.990,00
87	Pantanal Agrícola S. A.	04.480.269/0001-73	III - Quirografário	R\$	635.492,65
88	Paraná Com. De Mat. Elet. E Ser. Ltda.	08.139.615/0002-96	III - Quirografário	R\$	4.102,78
89	Pedro Alberto Rezende	569.081.211-00	III - Quirografário	R\$	362.760,86
90	Pneulândia Comercial Ltda.	01.536.085/0014-04	III - Quirografário	R\$	72.726,68
91	Ramos, Gutierrez, Salgado e Higashino Advogados	04.537.024/0001-35	I - Trabalhista	R\$	81.591,95
92	Raphael Oliveira Franco	692.490.161-15	III - Quirografário	R\$	106.202,30
93	Rayza Lorryne Aparecida	384.268.018-03	III - Quirografário	R\$	925.013,94
94	Ricardo Gustavo Kuhn	240.254.451-15	III - Quirografário	R\$	36.885,00
95	Ricardo Viana Braga	050.043.016-03	III - Quirografário	R\$	4.800.415,37
96	Rodrigo Ferreira de Matos	033.070.971-21	I - Trabalhista	R\$	9.797,82
97	Sadi Fronza	510.587.070-00	III - Quirografário	R\$	787.837,68
98	Sergio Oliboni	637.520.779-72	III - Quirografário	R\$	280.952,76
99	SESI - Serviço Social da Indústria	03.819.157/0009-99	III - Quirografário	R\$	2.222,48
100	Super Terras Participações S. A.	23.494.762/0002-78	III - Quirografário	R\$	5.569.146,45
101	T. H. Wendler Acessórios	03.757.737/0001-41	IV - ME/EPP	R\$	1.087,09
102	Tecnoeste Administração de Bens Próprios Ltda.	03.795.465/0002-55	III - Quirografário	R\$	5.127,88
103	Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.	27.755.427/0007-41	III - Quirografário	R\$	3.454,95
104	Thaynara Costa do Carmo	704.381.781-14	I - Trabalhista	R\$	7.925,38
105	Unimed Barra do Garças	37.436.920/0001-67	III - Quirografário	R\$	485,87
106	Vagner Tizo Arantes	526.781.721-04	III - Quirografário	R\$	495.772,30
107	Valdecir Renato Moresco	874.082.951-00	III - Quirografário	R\$	589.044,14
108	Vilma Maria M. Braciforte	453.441.759-49	III - Quirografário	R\$	178.573,37
109	Vilmar Mendes Fernandes	001.840.071-00	III - Quirografário	R\$	178.573,00
110	Vilmo Faustino Tizzo	238.760.771-68	III - Quirografário	R\$	989.044,14
111	Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda.	28.302.064/0001-66	IV - ME/EPP	R\$	6.600,00
112	Volme Alvez Felix	445.797.566-49	III - Quirografário	R\$	161.398,81
113	W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica	28.517.882/0001-86	IV - ME/EPP	R\$	12.920,86



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 29/07/2025 13:51:14

Número do documento: 2507281847012560000188252067

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281847012560000188252067>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 28/07/2025 18:47:01

114	Zilmar Candido Duarte	302.025.231-87	III - Quirografário	R\$	23.235,63
TOTAL				R\$	72.131.893,64



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-13 em 29/07/2025 13:51:14

Número do documento: 25072818470125600000188252067

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072818470125600000188252067>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 28/07/2025 18:47:01

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Alis Caminhões Ltda****Data de atualização dos valores: novembro/2023****Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NF n. 13749	07/06/2023	905,60	907,77	45,39	953,16
2	NF n. 27545	07/06/2023	3.580,45	3.589,04	179,45	3.768,49
TOTAIS			4.486,05	4.496,81	224,84	4.721,65
Subtotal						R\$ 4.721,65
TOTAL GERAL						R\$ 4.721,65



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.

Data de atualização dos valores: novembro/2023

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NF 4460	12/06/2023	23.660,00	23.716,75	1.185,84	24.902,59
2	NF 4482	15/06/2023	24.171,00	24.228,98	1.211,45	25.440,43
3	NF 4536	28/06/2023	9.425,00	9.447,61	472,38	9.919,99
4	NF 4548	30/06/2023	21.584,50	21.636,27	1.081,81	22.718,08
5	NF 4550	30/06/2023	26.589,50	26.653,28	1.332,66	27.985,94
6	NF 4570	05/07/2023	20.296,50	20.365,55	814,62	21.180,17
7	NF 4582	07/07/2023	26.257,00	26.346,33	1.053,85	27.400,18
8	NF 4583	08/07/2023	23.982,00	24.063,59	962,54	25.026,13
9	NF 4595	12/07/2023	23.565,50	23.645,67	945,83	24.591,50
10	NF 4601	13/07/2023	23.551,50	23.631,62	945,26	24.576,88
11	NF 4618	18/07/2023	27.279,00	27.371,80	1.094,87	28.466,67
12	NF 4605	14/07/2023	29.008,00	29.106,69	1.164,27	30.270,96
13	NF 4627	20/07/2023	23.233,00	23.312,04	932,48	24.244,52
14	NF 4624	19/07/2023	27.160,00	27.252,40	1.090,10	28.342,50
15	NF 4660	27/07/2023	24.171,00	24.253,23	970,13	25.223,36
16	NF 4643	24/07/2023	28.087,50	28.183,06	1.127,32	29.310,38
17	NF 4645	24/07/2023	25.469,50	25.556,15	1.022,25	26.578,40
18	NF 4682	02/08/2023	9.194,50	9.234,09	277,02	9.511,11
19	NF 4650	25/07/2023	22.589,00	22.665,85	906,63	23.572,48
TOTAIS			439.274,00	440.670,96	18.591,31	459.262,27
Subtotal						R\$ 459.262,27
TOTAL GERAL						R\$ 459.262,27





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Diego Garcia Junior
Valor Nominal	R\$ 18.592,89
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	21/07/2023 a 14/11/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/07/2023 a 14/11/2023

Dados calculados

Fator de correção do período	116 dias	1,004420
Percentual correspondente	116 dias	0,442004 %
Valor corrigido para 14/11/2023	(=)	R\$ 18.675,07
Juros(116 dias-3,86667%)	(+)	R\$ 722,10
Sub Total	(=)	R\$ 19.397,17
Valor total	(=)	R\$ 19.397,17

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	18.592,89
Data inicial	21/07/2023
Data final	14/11/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
21/07/2023	01/08/2023	-0,0319 (%)	18.586,95
01/08/2023	01/09/2023	0,2000 (%)	18.624,12
01/09/2023	01/10/2023	0,1100 (%)	18.644,61
01/10/2023	01/11/2023	0,1200 (%)	18.666,98
01/11/2023	14/11/2023	0,0433 (%)	18.675,07

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(116 dias-3,86667%)	(+)	R\$ 722,10
Sub Total	(=)	R\$ 19.397,17
Valor total	(=)	R\$ 19.397,17

[Retornar](#) [Imprimir](#)





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PROCESSO N.: 1043529-43.2023.8.11.0041

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar retificação, de ofício, de dados contidos nos arquivos de ids. 202440741 e 202440783, em virtude da identificação da ocorrência de erro material no lançamento.

O crédito do credor Comércio de Madeiras Paineiras Ltda., que foi relacionado na relação consolidada ao final do relatório e lista de credores pelo valor de R\$ 278.354,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), demanda retificação para fazer constar a quantia de R\$ 459.262,27 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), vez que este é montante equivalente à somatória dos créditos reconhecidos em sede de verificação de crédito.





Nesse sentido a relação de credores ficou composta da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe	Percentual
Classe I – Trabalhista	9	R\$ 293.571,61	0,41%
Classe II – Garantia real	3	R\$ 9.413.158,00	13,02%
Classe III - Quirografário	87	R\$ 57.211.369,47	79,12%
Classe IV – ME/EPP	15	R\$ 5.394.702,83	7,46%
TOTAL GERAL	114	R\$ 72.312.801,91	100,00%

Por todo exposto, requer-se a juntada do documento anexo (lista consolidada), informando que, nesta data, a lista de credores contendo a mencionada retificação foi encaminhada em formato word à Secretaria da Vara.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2025.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174
OAB/SP 505.317

Nº	CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	A. da Silva Junior Uniformes Ltda.	21.304.376/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 8.935,50
2	A. S. Produtora de Proteína	26.662.449/0001-09	III - Quirografário	R\$ 4.194.143,00
3	Adair Carafini	483.886.020-04	III - Quirografário	R\$ 507.033,66
4	Adriano Marcos Lopes	026.668.669-98	III - Quirografário	R\$ 1.287.838,26
5	AFJ Comércio e Representações Ltda.	29.579.341/0001-45	III - Quirografário	R\$ 15.158,34
6	Aginaldo Fernandes	565.874.229-34	III - Quirografário	R\$ 2.211.937,75
7	Agropecuária Itaquerê do Araguaia	05.480.855/0004-23	III - Quirografário	R\$ 3.657.385,64
8	Aguilera Autopeças Ltda.	37.525.771/0027-41	III - Quirografário	R\$ 7.579,09
9	Aislan Hernandez Tafarel	039.977.801-29	III - Quirografário	R\$ 63.985,18
10	AL5 S.A Crédito, Financiamento e Investimento	27.214.112/0001-00	II - Garantia Real	R\$ 3.143.086,65
11	Alexandre José Ernandes	057.159.471-97	III - Quirografário	R\$ 960.000,00
12	Alis Caminhões Ltda.	17.988.730/0001-45	III - Quirografário	R\$ 4.721,65
13	Angelo Bisnetto Brunetta	424.335.849-49	III - Quirografário	R\$ 23.055,52
14	Antonio Afonso Guirro	090.885.108-14	III - Quirografário	R\$ 511.701,51
15	Araguassu Óleos Vegetais	04.111.111/0001-26	III - Quirografário	R\$ 450.000,00
16	Atlanta Química Industrial Ltda.	47.680.376/0001-58	III - Quirografário	R\$ 202.918,80
17	Banco ABC do Brasil	28.195.667/0001-06	III - Quirografário	R\$ 222.681,04
18	Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	III - Quirografário	R\$ 8.458,46
19	Banco C6	31.872.495/0001-72	III - Quirografário	R\$ 1.371.315,55
20	Banco Daycoval	62.232.889/0001-90	III - Quirografário	R\$ 1.952.884,84
21	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	III - Quirografário	R\$ 4.226.411,07
22	Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	II - Garantia Real	R\$ 4.540.797,25
23	Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	III - Quirografário	R\$ 2.064.510,93
24	Banco Santander (Brasil) S. A.	90.400.888/0001-42	III - Quirografário	R\$ 2.218.942,70
25	Banco Sofisa S. A.	60.889.128/0006-94	III - Quirografário	R\$ 928.571,28
26	Banco Votorantim S.A	59.588.111/0001-03	III - Quirografário	R\$ 124.076,17
27	BMP Sociedade de Crédito Direto S. A.	34.337.707/0001-00	III - Quirografário	R\$ 748.486,56
28	Braki Agropecuária Eireli	33.829.924/0001-54	IV - ME/EPP	R\$ 2.495.305,71
29	Bruno Barbosa de Toledo	098.806.986-57	III - Quirografário	R\$ 29.190,17
30	Bruno Marino Christ	026.191.591-64	III - Quirografário	R\$ 19.772,21
31	Buscarioli Comércio de Equipamentos	47.120.714/0001-05	III - Quirografário	R\$ 11.236,99
32	Cacinelí Pés Michel	005.021.841-75	III - Quirografário	R\$ 86.975,13
33	Cadore, Bidoia Cia Ltda.	26.552.687/0013-03	III - Quirografário	R\$ 13.361,50
34	Carajas Nutrição Animal Ltda.	21.765.371/0001-34	IV - ME/EPP	R\$ 136.125,00
35	Carla Silva de Oliveira	892.772.101-25	III - Quirografário	R\$ 1.000.000,00
36	Carlos Martins dos Santos	369.500.922-53	III - Quirografário	R\$ 73.773,08
37	Central Autopeças e Baterias Eireli	31.198.514/0004-70	III - Quirografário	R\$ 683,30
38	Cesar Yukio de Moraes Nozaki	001.158.851-96	I - Trabalhista	R\$ 156.206,51
39	Chibascenter Separadores Ltda.	55.293.716/0001-16	IV - ME/EPP	R\$ 1.150,23
40	Ciro José Vendruscolo	323.312.580-15	III - Quirografário	R\$ 126.216,00
41	Claudiney Caetano Blanco	830.631.889-72	III - Quirografário	R\$ 1.368.161,22
42	Claudio Autopeças Ltda.	01.624.149/0004-57	III - Quirografário	R\$ 463,36
43	Cleide Pinheiro da Silva	875.667.961-00	I - Trabalhista	R\$ 4.208,70
44	Cleiton Leseux	825.452.001-15	III - Quirografário	R\$ 58.039,49
45	Comércio de Madeiras Paineiras Ltda.	36.885.537/0001-23	IV - ME/EPP	R\$ 459.262,27
46	Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.	04.388.688/0001-80	II - Garantia Real	R\$ 1.729.274,10
47	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu	33.021.064/0001-28	III - Quirografário	R\$ 89.644,72
48	Denis Carlos Briancini	031.147.261-35	III - Quirografário	R\$ 107.710,38
49	Deoclides Colombo	369.249.979-53	III - Quirografário	R\$ 269.932,20
50	Diego Garcia Junior	784.680.439-15	III - Quirografário	R\$ 19.397,17
51	Du Gregório Com e Transportes Ltda.	75.831.990/0010-08	III - Quirografário	R\$ 5.666,00
52	Edenilson Sebastião Bocchi	581.103.999.91	III - Quirografário	R\$ 197.637,00
53	Edilson Gonçalves Borges	004.961.426-66	III - Quirografário	R\$ 226.213,96
54	Elaine de Paula Tizo e Guilherme	014.614.291-88	III - Quirografário	R\$ 522.967,18
55	Evandro Carlos dos Santos	024.311.299-85	III - Quirografário	R\$ 302.803,78
56	F F Comércio de Borr Ferr Ltda. Epp	14.477.272/0001-91	IV - ME/EPP	R\$ 2.799,17



57	Fabio Junior Pires Neres	983.928.911-04	I - Trabalhista	R\$	7.549,62
58	Fernando Barbosa de Toledo	024.311.299-85	III - Quirografário	R\$	79.210,34
59	Friogoagro Eireli	28.823.738/0001-78	III - Quirografário	R\$	456.920,00
60	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Xpce Crédito Middle	31.216.519/0001-35	III - Quirografário	R\$	815.919,55
61	GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	24.546.098/0001-45	III - Quirografário	R\$	507.045,98
62	Gilson Bombarra	613.648.519-20	III - Quirografário	R\$	82.482,00
63	Heronildes Rezende de Moraes	065.819.941-20	III - Quirografário	R\$	123.723,18
64	Igor Matheus Briancini Machado	058.302.351-70	III - Quirografário	R\$	121.484,28
65	Indiana Agropecuária e Negócios Imobiliários S. A.	15.337.833/0001-10	III - Quirografário	R\$	416.189,88
66	Ingo Marmet	317.902.401-15	III - Quirografário	R\$	65.822,11
67	Isabela Guadagnin Maciel	035.797.521-97	III - Quirografário	R\$	140.446,89
68	Itaú Unibanco S. A.	60.701.190/0001-04	III - Quirografário	R\$	360.036,99
69	J J Recapagem Ltda.	48.188.632/0001-57	IV - ME/EPP	R\$	9.090,00
70	Jacqueline Guadagnin	788.291.601-30	III - Quirografário	R\$	801.649,57
71	Jessica Caroline Cardoso	069.928.339-60	I - Trabalhista	R\$	12.320,89
72	João Alves Putencio Neto	012.135.341-94	I - Trabalhista	R\$	6.435,21
73	José Aquino Rosso	538.752.308-68	III - Quirografário	R\$	88.840,00
74	José Milton Leles	007.619.708-51	III - Quirografário	R\$	103.464,00
75	Mafrata Comércio & Transporte Ltda.	23.189.879/0001-67	IV - ME/EPP	R\$	137.500,00
76	Magno Junior Carafini	005.849.360-36	III - Quirografário	R\$	2.998.432,44
77	Maida Alvez Lima	839.529.501-49	III - Quirografário	R\$	27.706,00
78	Marcelo Souza Duarte	006.776.451-71	III - Quirografário	R\$	615.275,38
79	Mateus Filipe S Guieiro Ltda.	24.823.068/0001-39	IV - ME/EPP	R\$	1.327.180,00
80	Maycon Douglas Tizo	702.889.001-54	III - Quirografário	R\$	54.780,00
81	MGR Assistência Técnica Ltda.	48.122.976/0001-63	IV - ME/EPP	R\$	480,00
82	Naiton Maximiniano	051.750.411-18	III - Quirografário	R\$	300.000,00
83	Natalia Bezerra dos Santos	073.963.951-00	I - Trabalhista	R\$	7.535,53
84	Nova Pan Empreendimentos Imobiliários Ltda.	23.429.504/0001-27	III - Quirografário	R\$	349.830,00
85	Numberone Indústria e Comércio de Óleos e Gordura Ltda.	37.739.006/0001-95	IV - ME/EPP	R\$	794.277,00
86	Ouro Branco Máquinas Ltda.	05.877.695/0001-08	IV - ME/EPP	R\$	1.990,00
87	Pantanal Agrícola S. A.	04.480.269/0001-73	III - Quirografário	R\$	635.492,65
88	Paraná Com. De Mat. Elet. E Ser. Ltda.	08.139.615/0002-96	III - Quirografário	R\$	4.102,78
89	Pedro Alberto Rezende	569.081.211-00	III - Quirografário	R\$	362.760,86
90	Pneulândia Comercial Ltda.	01.536.085/0014-04	III - Quirografário	R\$	72.726,68
91	Ramos, Gutierrez, Salgado e Higashino Advogados	04.537.024/0001-35	I - Trabalhista	R\$	81.591,95
92	Raphael Oliveira Franco	692.490.161-15	III - Quirografário	R\$	106.202,30
93	Rayza Lorryne Aparecida	384.268.018-03	III - Quirografário	R\$	925.013,94
94	Ricardo Gustavo Kuhn	240.254.451-15	III - Quirografário	R\$	36.885,00
95	Ricardo Viana Braga	050.043.016-03	III - Quirografário	R\$	4.800.415,37
96	Rodrigo Ferreira de Matos	033.070.971-21	I - Trabalhista	R\$	9.797,82
97	Sadi Fronza	510.587.070-00	III - Quirografário	R\$	787.837,68
98	Sergio Oliboni	637.520.779-72	III - Quirografário	R\$	280.952,76
99	SESI - Serviço Social da Indústria	03.819.157/0009-99	III - Quirografário	R\$	2.222,48
100	Super Terras Participações S. A.	23.494.762/0002-78	III - Quirografário	R\$	5.569.146,45
101	T. H. Wendler Acessórios	03.757.737/0001-41	IV - ME/EPP	R\$	1.087,09
102	Tecnoeste Administração de Bens Próprios Ltda.	03.795.465/0002-55	III - Quirografário	R\$	5.127,88
103	Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.	27.755.427/0007-41	III - Quirografário	R\$	3.454,95
104	Thaynara Costa do Carmo	704.381.781-14	I - Trabalhista	R\$	7.925,38
105	Unimed Barra do Garças	37.436.920/0001-67	III - Quirografário	R\$	485,87
106	Vagner Tizo Arantes	526.781.721-04	III - Quirografário	R\$	495.772,30
107	Valdecir Renato Moresco	874.082.951-00	III - Quirografário	R\$	589.044,14
108	Vilma Maria M. Braciforte	453.441.759-49	III - Quirografário	R\$	178.573,37
109	Vilmar Mendes Fernandes	001.840.071-00	III - Quirografário	R\$	178.573,00
110	Vilmo Faustino Tizzo	238.760.771-68	III - Quirografário	R\$	989.044,14
111	Vital Tecnologia em Controle de Pragas Ltda.	28.302.064/0001-66	IV - ME/EPP	R\$	6.600,00
112	Volme Alvez Felix	445.797.566-49	III - Quirografário	R\$	161.398,81
113	W. C. Silva - Comércio e Oficina Mecânica	28.517.882/0001-86	IV - ME/EPP	R\$	12.920,86



114	Zilmar Candido Duarte	302.025.231-87	III - Quirografário	R\$	23.235,63
TOTAL				R\$	72.312.801,91

